

LEI COMPLEMENTAR Nº 1748/2009

Dispõe sobre o plano de pessoal do serviço autônomo de água e esgoto de Carmo de Minas/MG

A Câmara Municipal de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO PLANO DE ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas -MG, composto de cargos e classes, assim como seus níveis e padrões, constantes dos anexos que fazem parte e integram esta Lei.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é o estatutário, previsto na Lei Complementar nº. 1.734, de 18 de dezembro de 2008, aplicando-se os dispositivos do Regimento Interno da Autarquia.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - SERVIDOR: É a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - CARGO PÚBLICO: Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, em número determinado e vencimento correspondente, pago pelos cofres da Autarquia, criado e provido na forma da lei;

III - FUNÇÃO PÚBLICA: Conjunto de atribuições cometidas a servidor público não estável, em caráter provisório, criada na forma da lei;

IV - CLASSE: É o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimentos e graus de dificuldade e de responsabilidade das atribuições;

V - FAIXA DE VENCIMENTOS: É a escala de níveis de vencimentos atribuídos a um determinado padrão;

VI - GRUPO OCUPACIONAL: É o conjunto de cargos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento, ou experiência exigida para seu desempenho;

VII - PADRÃO: Referência alfabética que identifica o vencimento percebido pelo servidor para cada nível da tabela de vencimentos; e

VIII - NÍVEL: Referência numérica que identifica o vencimento percebido pelo servidor para cada padrão da tabela de vencimentos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º Fica instituído o Quadro de Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carmo de Minas, composto de classes e cargos, assim como seus níveis e padrões de vencimentos, constantes do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Os cargos constantes do anexo I desta lei serão providos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme disposições contidas no capítulo VII desta Lei;

II - por nomeação, após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos; e

III - por atos de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º Compete ao Diretor Executivo à expedição dos atos de provimento dos cargos da Autarquia.

Parágrafo único. A portaria de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato:

I - nome completo do servidor;

II - a denominação do cargo e demais elementos de sua indicação;

III - o fundamento legal, bem como a indicação do padrão e do nível de vencimento do cargo; e

IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outra função gratificada do órgão, quando a lei permitir, se for o caso.

Art. 7º Nas nomeações para cargos públicos cumprir-se-ão os requisitos mínimos estabelecidos para cada classe no Anexo III desta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito.

Art. 8º Os cargos que, após o enquadramento, permanecerem vagos ou vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste capítulo.

Art. 9º A admissão de pessoal para o exercício de atribuições dos cargos integrantes do Quadro Permanente, de que trata o Anexo I desta Lei, será autorizada pelo Diretor Executivo do SAAE, mediante solicitação da Direção da Divisão correspondente, desde que haja dotação orçamentária para atender às despesas decorrentes da mesma.

§ 1º Da proposta de realização de concurso público para admissão de servidores deverá constar:

I - denominação, padrão, nível e vencimento do cargo;

II - prazo desejável para a admissão;

III - atividade a que se destina o servidor; e

IV - Prazo de validade do concurso.

§ 2º Após a autorização do Diretor Executivo do SAAE, o concurso público será realizado por uma Comissão de Seleção, por ele nomeada, a qual poderá ser composta de servidores do SAAE ou contratada junto a terceiros.

Art. 10. A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de cargo público, exceto quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas, nos termos do Art. 7º, item XXXI, da Constituição Federal.

§ 1º A incompatibilidade referida no *caput* deste artigo será declarada mediante laudo circunstanciado emitido por médico especializado em técnicas de educação e reabilitação profissional, correspondente à deficiência ou à limitação diagnosticada.

§ 2º A deficiência física e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observado as disposições legais pertinentes.

Art. 11. A descrição dos cargos, com suas atribuições e requisitos específicos, são os constantes do anexo III desta lei.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

Art. 12. Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao nível imediatamente superior da faixa de vencimento do respectivo cargo.

Art. 13. Os servidores do SAAE terão direito à progressão horizontal em sua classe ou cargo, propiciando um acréscimo de 2% (dois por cento), cumulativos por nível de vencimento, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ter estado em efetivo exercício, com o mesmo nível de vencimento, no período de 730 (setecentos e trinta) dias, sendo admitidas até 15 (quinze) faltas, e os afastamentos previstos no estatuto dos servidores municipais; e

II - não ter sofrido punição disciplinar.

Parágrafo único. O servidor de nível universitário tem direito à progressão horizontal em sua classe, além da condição estabelecida nos incisos precedentes, da seguinte forma:

a) passará do inicial para o nível I, após permanecer 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em efetivo exercício;

b) do nível I para o nível II, após permanecer 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em efetivo exercício; e

c) do nível II ao nível XX, sempre que completar 730 (setecentos e trinta dias) no mesmo nível, sucessivamente.

Art. 14. O servidor efetivo do SAAE que detiver escolaridade superior completa à mínima exigida para seu cargo, em face da natureza peculiar da função que exige conhecimento especializado, terá direito sobre o vencimento base como adicional por escolaridade, contemplado apenas uma vez, independente de quantos cursos venha possuir, nas seguintes condições:

I - terceiro grau completo: acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento base, ou;

II - pós-graduação: acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento base, ou;

III - mestrado: acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento base.

CAPÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I Das funções gratificadas

Art. 15. Ao servidor investido em função de Coordenação, Chefia ou Secretária executiva, é devida uma gratificação pelo seu exercício, nos valores estabelecidos em tabela constante do anexo V desta Lei.

§ 1º Funções gratificadas de que trata este artigo, são de recrutamento limitado ao preenchimento do organograma constante do Regimento Interno do SAAE.

§ 2º A designação e destituição do servidor para o exercício das funções gratificadas de que trata o *caput* deste artigo obedecerão aos critérios estabelecidos no Regimento Interno do SAAE.

§ 3º O servidor que substituir outro na função gratificada fará jus à gratificação estabelecida no *caput* deste artigo, a ser paga proporcionalmente ao número de dias de efetiva substituição, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia enquanto durar a substituição.

§ 4º Havendo acumulação de duas ou mais funções gratificadas, o servidor perceberá somente a maior gratificação estabelecida.

SEÇÃO II Da gratificação de participação em comissão de licitação

Art. 16. Os servidores da Autarquia, designados para participar como membros efetivos de Comissão Permanente de Licitação, farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal correspondente ao valor estabelecido na tabela constante do anexo V o qual será corrigido nas mesmas datas e índices das correções salariais dos servidores.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo não incorporará ao vencimento do servidor.

Art. 17. Cessando a designação de participação do servidor em Comissão Permanente de Licitação, cessará de imediato o direito à percepção da gratificação de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Art. 18. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento de Pessoal, a ser constituída por 4 (quatro) elementos, além do Presidente, que necessariamente deverá ser o Diretor Executivo do SAAE.

Parágrafo único. A comissão será presidida pelo Diretor Executivo do SAAE, que indicará os demais membros, devendo dela fazer parte obrigatoriamente, 01 (um) representante dos servidores, eleitos por eles em escrutínio secreto.

Art. 19. Caberá à comissão proceder a apuração de merecimento dos servidores com base nos fatores constantes do boletim de merecimento, objetivando a aplicação dos institutos de progressão horizontal, necessidade de treinamento, bem como outros assuntos relacionados com os direitos e deveres dos servidores.

Art. 20. A comissão terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada em portaria a ser baixado pelo Diretor Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta lei.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO

Art. 21. Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com as gratificações e vantagens devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e função.

Art. 22. Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 23. Os padrões e níveis de vencimentos dos servidores do SAAE são os expressos na tabela de vencimentos constante no anexo IV desta Lei.

Art. 24. Os vencimentos e as gratificações que compõem a remuneração dos servidores do SAAE, constante na tabela do anexo IV e V desta lei, poderão ser alterados somente por autorização legislativa, respeitando-se os limites prudenciais.

Art. 25. O valor atribuído a cada padrão e nível de vencimento, corresponde:

I - jornada não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários; e

II - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida por portaria, na forma da lei.

CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

Art. 26. O enquadramento é o posicionamento do atual servidor do SAAE, em classe ou cargo deste Plano de Organização do Pessoal da Autarquia.

Art. 27. O servidor será enquadrado de acordo com os seguintes critérios:

I - nenhum servidor será enquadrado em classe ou cargo inferior ao ocupado na época da implantação deste plano;

II - o servidor será enquadrado no padrão correspondente ao cargo realmente exercido, respeitado o tempo de serviço no mesmo; e

III - após o enquadramento, o servidor será ajustado horizontalmente no nível que corresponder o seu tempo de serviço no cargo, de acordo com o estabelecido no capítulo III desta Lei.

Art. 28. O Diretor Executivo da Autarquia constituirá Comissão Especial de Enquadramento, composta de 3 (três) membros.

Art. 29. O enquadramento será feito através de Resolução, do Diretor Executivo do SAAE, vigorando os novos níveis de vencimento a partir daquela data.

§ 1º Na efetivação do enquadramento, os requisitos para o provimento relativos ao grau de instrução e experiência exigíveis para cada classe, conforme anexo III, serão dispensados para atender situações de fato preexistentes à data da vigência desta Lei.

§ 2º Não se inclui na dispensa, de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, a habilitação legal para exercício de profissão regulamentada.

Art. 30. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos.

CAPÍTULO VIII DO TREINAMENTO

Art. 31. Fica institucionalizada, como atividade permanente do SAAE, o treinamento dos servidores, tendo como objetivos a integração e melhor formação dos mesmos, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas.

Parágrafo único. O treinamento será ministrado:

I - diretamente pelo SAAE, quando possível; e

II - mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no município.

Art. 32. Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na legislação estatutária e dos deveres inerentes ao cargo e observando no que couber no Estatuto dos servidores, obriga-se o servidor a:

I - cumprir o horário e a jornada de trabalho;

II - registrar a hora de início e de fim de cada período de trabalho;

III - desempenhar as atribuições relativas a seu cargo ou função com eficiência, desvelo e espírito de cooperação;

IV - cumprir, prontamente, as ordens de serviço recebidas de seus superiores hierárquicos, bem como as obrigações decorrentes dos regulamentos, instruções e das ordens gerais de serviço;

V - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

VI - sugerir aos superiores hierárquicos, medidas que possam concorrer para maior eficiência e eficácia do serviço;

VII - justificar a ausência ao trabalho;

VIII - tratar os colegas e as partes com urbanidade;

IX - guardar reserva sobre as informações de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função que exercer;

X - permanecer em seu local de trabalho, salvo nos casos de necessidade do serviço; e

XI - observar a ordem e a disciplina.

Art. 34. É especialmente vedado ao servidor:

I - ocupar-se, durante o expediente, de assuntos que escapem aos interesses do serviço;

II - promover, ou a elas aderir, dentro das dependências da Autarquia, rifas, subscrições, listas, jogos lotéricos etc.;

III - comerciar com os usuários ou colegas de trabalho, por qualquer forma durante o expediente;

IV - receber, sob qualquer pretexto, favores de pessoas, em decorrência do exercício do cargo ou função;

V - proceder, por qualquer modo, contra os interesses do serviço;

VI - levar para fora das dependências do serviço, documentos e objetos de propriedade deste, ou sob sua guarda sem prévia autorização, por escrito, de quem tenha competência para concedê-la;

VII - portar arma, exceto se na atividade de vigilância, obedecida a legislação vigente;

VIII - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização ou permissão da chefia imediata;

IX - entregar-se, nas horas de serviço, à prática de jogos ou uso de bebida alcoólica, ainda que eventualmente;

X - entregar a direção de veículo do serviço a terceiros, sem a devida autorização por escrito;

XI - conduzir pessoas estranhas em veículo da Autarquia, sem que esteja previamente autorizado, salvo por motivo de assistência, em casos urgentes; e

XII - utilizar veículos da Autarquia para fins alheios aos interesses do serviço ou fora dele.

Art. 35. O descumprimento deste regime disciplinar, bem como do disposto na legislação estatutária e dos deveres inerentes ao cargo sujeita o servidor às seguintes sanções disciplinares, resguardado o direito de defesa e regular processo administrativo:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão de até 20 (vinte) dias; e

IV - dispensa por justa causa.

Art. 36. São competentes para aplicação de penalidade:

I - a de advertência verbal, o chefe imediato do servidor;

II - a de advertência escrita ou a suspensão de até 3 (três) dias, o coordenador de setor;

III - qualquer das anteriores, mais a suspensão de até 20 (vinte) dias, os diretores de divisões; e

IV - qualquer delas, o diretor executivo.

Art. 37. A aplicação de penalidade deve ser comunicada à Divisão Administrativo-Financeira no prazo máximo de 3 (três) dias, para fins de registro em assentamento individual do servidor.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Para suprir a comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de:

I - substituição durante impedimento do titular do cargo; e

II - cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o prazo de exercício na função não poderá exceder a 1 (um) ano.

§ 2º A designação para o exercício de função pública far-se-á por ato público, que determinará o seu prazo e explicitará o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

§ 3º Terá prioridade para a designação de que trata este artigo, o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação.

§ 4º A dispensa do ocupante da função pública de que trata este artigo, dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação ou por ato motivado.

§ 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos deste artigo será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial da tabela de vencimentos constantes do Anexo IV, correspondente ao cargo que venha ser ocupado.

§ 6º Não se consideram as vantagens de natureza individual percebidas pelos servidores ocupantes dos cargos efetivos para os efeitos da designação constante deste artigo.

Art. 39. A Autarquia poderá contratar estagiários bolsistas, observando para tanto, o que dispõe a legislação federal inerente ao assunto.

Art. 40. O quadro de servidores da Autarquia é o constante do Anexo II.

Parágrafo único. A alteração do número de servidores da Autarquia poderá ser feita mediante proposição do Núcleo de Planejamento e Coordenação do SAAE, através de autorização legislativa.

Art. 41. A tabela de Vencimentos da Autarquia, para vigorar a partir da aprovação desta Lei é a constante do Anexo IV.

Art. 42. Os cargos da Autarquia ficam classificados, na data de aprovação desta Lei, na conformidade do Anexo I.

Art. 43. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do SAAE, suplementadas, se necessário.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo de Minas – MG, 31 de julho de 2009; 107º da Emancipação Político Administrativa.

Yuri Vaz de Oliveira
Prefeito Municipal

Dimas Ferreira de Oliveira
Gerente do Departamento Municipal de Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO FUNCIONAL	CLASSES	PADRÃO	VAGAS	Provisamento
DIREÇÃO	Diretor Executivo	v	01	L N
	Assessor de Contabilidade	E	01	L N
	AUXILIAR DE SERVIÇOS	A	01	C
	FISCAL	B	02	C
ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C	05	C
	MOTORISTA	C	01	C
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	E	01	C
	AUXILIAR DE SERVIÇOS	A	12	C
	ENCANADOR	C	03	C
	OPERADOR DE ETA/ETE	C	12	C
	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	C	01	C
OPERACIONAL	PEDREIRO	C	03	C
	ELETRICISTA	D	01	C

MESTRE DE OBRAS	D	01	C
SUPERVISOR DE SEGURANÇA	D	01	C
TÉCNICO EM QUÍMICA	E	01	C
ENGENHEIRO	U	01	C

 Legenda: c = cargo por concurso público

Ln = Livre nomeação e exoneração.

ANEXO II

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE

PADRÃO	CLASSES
A	* AUXILIAR DE SERVIÇOS
B	* FISCAL
C	* ASSISTENTE ADMINISTRATIVO * ENCANADOR * MOTORISTA * PEDREIRO * OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS * OPERADOR DE ETA/ETE
D	* ELETRICISTA * MESTRE DE OBRAS * SUPERVISOR DE SEGURANÇA
E	* ASSESSOR DE CONTABILIDADE * TÉCNICO EM CONTABILIDADE * TÉCNICO EM QUÍMICA
U	* ENGENHEIRO
V	* DIRETOR EXECUTIVO

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Auxiliar de Serviços

CARGO: Auxiliar de Serviços

PADRÃO: A

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Execução de tarefas diversas, de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos de obras e/ou operacionais, como ajudante de pedreiros, carpinteiros, bombeiros, operadores e outros técnicos bem como serviços de jardinagem.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Executar trabalhos manuais e/ou mecanizados próprios do ajudante de pedreiro, carpinteiro, bombeiro, operador e outros técnicos, referentes à construção, ampliação, operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto, tais como, abertura e recobrimento de valas, carregamento de tubos e de materiais diversos, preparo e colocação de argamassas e concretos. Carregamento de tanques de produtos químicos e preparo das respectivas soluções. Manutenção de redes de água e esgoto dos prédios e dos aparelhos utilizados no serviço. Limpeza e conservação dos prédios, áreas e jardins. Execução de roçada, capina e destocamento. Descarga, transporte e empilhamento de materiais. Receber e entregar encomendas junto à rede bancária, comércio, repartições públicas, correios e usuários em geral. Executar tarefas de copa-cozinha. Lavar e guardar louças e talheres. Zelar para que o material e equipamentos de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança. Ligar e desligar os conjuntos moto-bombas. Solicitar os trabalhos de manutenção preventiva dos equipamentos da estação elevatória de água e/ou esgoto. Verificar periodicamente os sistemas de segurança e proteção dos equipamentos elétricos ou mecânicos. Zelar pela limpeza e conservação das instalações. Executar atividades no campo da segurança nas dependências da Autarquia. Realizar trabalhos de guarda diurno e noturno. Controlar a entrada e saída de pessoas e volumes. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho. Prestar informações solicitadas. Executar tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: 5º ano do ensino fundamental completo.
IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso público.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.

FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

OBSERVAÇÃO: O exercício das atividades exige uso de uniforme.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Fiscal

CARGO: Fiscal

PADRÃO: B

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Tarefas de natureza técnica e administrativa, de complexidade mediana, envolvendo a verificação do cumprimento, pôr parte do usuário, do Regulamento de Serviço do SAAE.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Inspeccionar as instalações hidro-sanitárias dos usuários, visando à correta utilização dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE, para efeito da concessão das respectivas ligações, assim como para a verificação periódica do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis. Ler e registrar os consumos de água e efetuar a entrega de contas aos usuários. Opinar, quando solicitado, sobre a viabilidade da concessão das ligações de água e esgoto. Levar ao conhecimento superior qualquer anormalidade que observar nos sistemas de água e esgoto. Dirigir veículos do serviço em apoio ao exercício de suas funções. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: 9º ano do ensino fundamental completo.
IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso público.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.

FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

OBSERVAÇÃO: O exercício das atividades exige uso de uniforme.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Assistente Administrativo

CARGO: Assistente Administrativo

PADRÃO: C

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de escritório simples e rotineiro.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Executar trabalhos simples de escritório compreendido em rotinas preestabelecidas que possam ser prontamente aprendidas e que requerem pouca capacidade de julgamento. Fazer anotações em fichas e manusear fichários; classificar e organizar expedientes recebidos, obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados quando autorizado. Transcrever textos à máquina ou digitar em computador e executar outros serviços datilográficos rotineiros. Datilografar ou digitar cartões, ofícios, memorandos, telegramas, folhas de pagamentos, etc.

Operar com máquinas de escritório, tais como: duplicadoras, endereçadoras, etc. Auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e expedição de correspondências. Separar e organizar contas de água e esgoto. Conferir somatórios. Receber e entregar documentos e correspondências. Operar telefones e central de telefones. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: 3º ano do ensino médio completo.

IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.

FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

OBSERVAÇÃO: Prática de serviço de datilografia e digitação.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Encanador

CARGO: Encanador

PADRÃO: C

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar tarefas de redes de água e esgoto. Instalar e consertar encanamentos, fazer ligações de água e esgoto e instalar padrões de medição.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Executar assentamento de tubos, manilhas e conexões. Executar e reparar ramais domiciliares. Corrigir vazamentos em redes de água, bem como desobstruir as redes de esgoto.

Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: 5º ano do ensino fundamental completo.

IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso público.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.

FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

OBSERVAÇÃO: O exercício das atividades exige uso de uniforme.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Motorista

CARGO: Motorista

PADRÃO: C

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar os automóveis, caminhões ou outros veículos do Serviço.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Dirigir automóveis, caminhões ou outros veículos do Serviço destinados ao transporte de passageiros e carga; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover a limpeza do mesmo; encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao seu superior imediato qualquer defeito verificado no funcionamento do veículo. Fazer o relatório diário do uso de veículo; Transportar produtos químicos para tratamento de água. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: 9º ano do ensino fundamental completo.

IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso público.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.

FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

OBSERVAÇÃO: O exercício das atividades exige uso de uniforme.

Ser portador da Carteira de Habilitação para motorista expedida pelo DETRAN, classe D; experiência comprovada no ramo específico.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Operador de ETA/ETE

CARGO: Operador de ETA/ETE

PADRÃO: C

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar estação de tratamento de água e ou esgoto.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água e esgoto. Preparar soluções e dosadores de produtos químicos. Realizar as análises físico-químicas. Fazer limpeza na ETA/ETE. Proceder à lavagem das unidades de filtração. Preencher os relatórios diários da ETA/ETE. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: 5º ano do ensino fundamental completo.

IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso público.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.
FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

OBSERVAÇÃO: O exercício das atividades exige uso de uniforme.

O exercício das atividades requer prestação de serviço em domingos e feriados, em turnos de revezamento semanal.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Operador de Máquinas Pesadas

CARGO: Operador de Máquinas Pesadas

PADRÃO: C

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende os cargos que se destinam a operar máquinas pesadas, montadas sobre rodas ou esteiras rolantes e providas de implementos auxiliares, que servem para nivelar, escavar, movimentar terra e outros materiais. Dirigir veículos automotores.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Operar retro-escavadeira, pás-carregadeira, motoniveladoras, rolos mecânicos, poclain e outras máquinas destinadas à abertura de valas, terraplanagem, compactado, etc.; manter as máquinas sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, providenciando a verificação diária dos níveis de óleo, filtros, etc.; providenciar o recolhimento do equipamento para a manutenção corretiva, a critério do serviço de manutenção mecânica; ajudar nos serviços de manutenção dos equipamentos e zelar pela limpeza dos mesmos; promover o abastecimento de combustível, água, óleo e filtros. Operar a máquina dentro dos padrões estabelecidos, evitando-se trancos na embreagem, arrancadas bruscas ou forçar o equipamento com imperícias; dirigir outros veículos automotores com os mesmos cuidados acima descritos; operar máquinas com equipamentos especiais para limpeza e desobstrução de redes coletoras, coletores tronco, interceptores e emissários e executar outras atribuições correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: 9º ano do ensino fundamental completo.

IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso público.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.

FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

OBSERVAÇÃO: O exercício das atividades exige uso de uniforme.

Ser portador da Carteira de Habilitação para motorista expedida pelo DETRAN, classe D; entendimento do funcionamento das normas de segurança, assim como das instruções de manutenção dos equipamentos. Experiência comprovada no ramo específico.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Pedreiro

CARGO: Pedreiro

PADRÃO: C

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de alvenaria e concreto em construções civis e obras de saneamento básico.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Efetuar a locação de pequenas obras; fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria, fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento, fazer e reparar pisos de cimento. Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes, rebocar paredes, mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento assentar marcos de portas e janelas, colocar telha, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, executar serviços especializados em obras de saneamento básico como: confecção de poços de visita, caixas de registro, reservatórios de água, ancoragem em redes de distribuição de água e adutoras, booster, casas de máquinas, estações de tratamento de água e esgoto, etc.; distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.

Executar outros trabalhos correlatos.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: 5º ano do ensino fundamental completo.
IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso público.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.
FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

OBSERVAÇÃO: O exercício das atividades exige uso de uniforme.
Experiência comprovada em trabalhos de construção, na parte de

alvenaria.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Eletricista

CARGO: Eletricista

PADRÃO: D

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos elétricos em geral.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Revisar freqüentemente todas as instalações e equipamentos elétricos verificando isolamentos, limpando e/ou reapertando cabos, conexões, terminais, disjuntores, etc. Executar a instalação e substituição de tomadas, fios, lâmpadas, reatores, luminárias, interruptores, chave magnética, fusíveis, etc. Efetuar revisões de conjuntos moto-bombas, quadros de comandos e Booster. Dirigir veículos do serviço em apoio ao exercício de suas funções.
Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: 9º ano do ensino fundamental completo.

IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso público.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.

FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

OBSERVAÇÃO: O exercício das atividades exige uso de uniforme.
Experiência comprovada em serviços inerentes ao cargo.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Mestre de Obras

CARGO: Mestre de Obras

PADRÃO: D

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de alvenaria e concreto em construções civis e obras de saneamento básico e recompor pavimentação de vias públicas.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Efetuar a locação de pequenas obras; fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria, fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento, fazer e reparar pisos de cimento. Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes, rebocar paredes, mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento assentar marcos de portas e janelas, colocar telha, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, executar serviços especializados em obras de saneamento básico como: confecção de poços de visita, bueiros, booster, casas de máquinas, estações de tratamento de água e esgoto, etc.; distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção. Preparar o nivelamento do solo compactado, assentar elementos de pavimentação, tais como paralelepípedos, blocos

de concreto, ladrilhos, executar recomposição de pavimentação asfáltica. Executar outros trabalhos correlatos.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: 9º ano do ensino fundamental completo.

IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso público.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.

FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

OBSERVAÇÃO: O exercício das atividades exige uso de uniforme.

Experiência comprovada em trabalhos de construção, na parte de

alvenaria.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Supervisor de Segurança

CARGO: Supervisor de Segurança

PADRÃO: D

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar, orientar na preservação da integridade física do trabalhador, sua segurança no local de trabalho e o controle dos riscos profissionais, bem como a melhoria das condições e do ambiente de trabalho, nos diversos setores do SAAE.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Orientação e assessoramento dos diversos órgãos da entidade em assuntos de segurança do trabalho. Elaboração de propostas de normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; inspeção das áreas e equipamentos da entidade quanto à segurança do trabalho; elaboração e envio de relatórios periódicos aos diversos setores, comunicando a existência de riscos, à ocorrência de acidentes e as medidas aconselhadas para a prevenção de acidentes no trabalho; elaboração das atividades de segurança no trabalho; indicação especificadamente dos equipamentos de segurança (EPI e EPC), verificando a qualidade dos mesmos; estabelecimento, em conjunto com órgãos de suprimentos, dos níveis de estoques de materiais e equipamentos de segurança e supervisionar sua aquisição, distribuição e manutenção; inspeção do funcionamento e observância da utilização dos EPI e EPC; análise de acidentes, investigação das causas e propositura de medidas preventivas e corretivas;

atender ao Ministério do Trabalho no aspecto estatístico da segurança no trabalho; promoção de campanhas internas de prevenção de acidentes de trabalho; delimitação das áreas de periculosidade, de acordo com a legislação vigente. Dirigir os veículos do serviço em apoio ao exercício de suas funções. Executar outras tarefas correlatas inerentes ao cargo.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: 3º ano do ensino Médio. Curso técnico de segurança no trabalho com o diploma devidamente registrado no Ministério da Educação.

IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso público.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.

FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

OBSERVAÇÃO: O exercício das atividades exige uso de uniforme.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Técnico em Contabilidade

CARGO: Técnico em Contabilidade

PADRÃO: E

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Tarefas inerentes à área contábil. Exercer funções contábeis de certa complexidade, responsabilizando-se pelos serviços contábeis perante o CRC.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Conhecimento e execução dos serviços de contabilidade pública em suas diversas áreas, colaborar no preparo de normas de trabalho de contabilidade e executá-las. Escriturar ou orientar a escrituração dos livros e/ou fichas contábeis. Fazer levantamentos e organizar balancetes patrimoniais e financeiros. Efetuar perícias contábeis. Participar de trabalhos de tomadas de contas; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos; orientar,

do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais. Auxiliar na preparação dos orçamentos e acompanhar sua execução, zelando para seu fiel cumprimento. Dirigir veículos do serviço em apoio ao exercício de suas funções. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: Segundo grau completo. Curso de Técnico em Contabilidade com diploma devidamente registrado no CRC de sua região.

IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso público.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.

FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

OBSERVAÇÃO: Experiência contábil comprovada.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Técnico em Química

CARGO: Técnico em Química

PADRÃO: E

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Programa, organiza, orienta e supervisiona, dentro de padrões preestabelecidos, as atividades referentes a operação do sistema de captação e tratamento de água e esgoto. Prepara reagentes químicos, faz análises físico-químicas e bacteriológicas, e confecciona os relatórios. Responsabiliza-se tecnicamente pelo tratamento da água e esgoto perante o Conselho Regional de Química, (CRQ), quando o SAAE não possuir bioquímico. Dirigir veículos do serviço em apoio ao exercício de suas funções. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: Curso técnico em química com diploma devidamente registrado no CRQ de sua região.

IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso público.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.

FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

OBSERVAÇÃO: O exercício das atividades exige uso de uniforme.
Experiência comprovada na área.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Engenheiro

CARGO: Engenheiro

PADRÃO: U

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Execução, supervisão, planejamento e coordenação no campo da engenharia civil, especialmente, no da engenharia sanitária.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Elaborar projetos e especificações, supervisionar, planejar e coordenar a execução de obras de saneamento básico; construção, reformas ou ampliação de prédios necessários às atividades do Serviço. Desenvolver estudos para a racionalização de processos de construção. Prestar assistência técnico-gerencial aos serviços de água e esgoto. Estabelecer normas para a

manutenção preventiva de máquinas e equipamentos. Emitir laudos e pareceres. Fornecer dados estatísticos de sua especialidade. Elaborar orçamentos e estudos sobre viabilidade econômica e técnica. Dirigir veículos do serviço em apoio ao exercício de suas funções. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: Curso superior de Engenharia Civil. (curso mínimo de cinco anos reconhecidos pelo MEC).

IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso público.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.

FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

OBSERVAÇÃO: O exercício das atividades exige uso de uniforme.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CLASSE: Diretor

CARGO: Diretor

PADRÃO: V

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Execução, supervisão, planejamento no campo da engenharia e administração geral da Autarquia, representando-a em todos órgãos da administração pública.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Representar a Autarquia extra e judicialmente ou constituir procurador. Submeter a aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos próprios, os orçamentos sintéticos e analíticos anuais e plurianuais e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais. Enviar a Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete do mês anterior e, até 20 (vinte) de fevereiro, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial da Autarquia. Autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamento sem consonância com a programação de caixa. Movimentar contas bancárias da Autarquia em conjunto com o Chefe da Seção Administrativa e Financeira. Celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos e financeiros da Autarquia. Autorizar e homologar as licitações para aquisição de materiais e equipamentos e contratações de obras e serviços, observando as normas e instruções pertinentes. Planejar, dirigir, orientar e fiscalizar plano, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário. Analisar e emitir pareceres técnicos. Promover a obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre matérias de interesse da Autarquia, principalmente com indicadores operacionais. Promover o treinamento e reciclagem dos

funcionários. Admitir, movimentar, promover e dispensar servidores do quadro permanente, de acordo com a legislação pertinente. Praticar os demais atos relacionados à administração de pessoal, respeitada a legislação vigente. Determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Autarquia. Determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de faltas e irregularidades. Promover integração da Autarquia aos demais órgãos de interesse público que atuam no município. Observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços. Contribuir para promover a integração entre vários setores da Autarquia, objetivando alcançar suficiência. Executar outras tarefas correlatas. .

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ESCOLARIDADE: Curso superior de Engenharia Civil ou Sanitária (curso mínimo de cinco anos reconhecidos pelo MEC).

IDADE: Mínima de 18 anos.

FORMA DE SELEÇÃO: Livre nomeação e exoneração.

FORMA DE PROGRESSÃO: Interstício temporal.

FORMA DE PROMOÇÃO: Teste de desempenho.

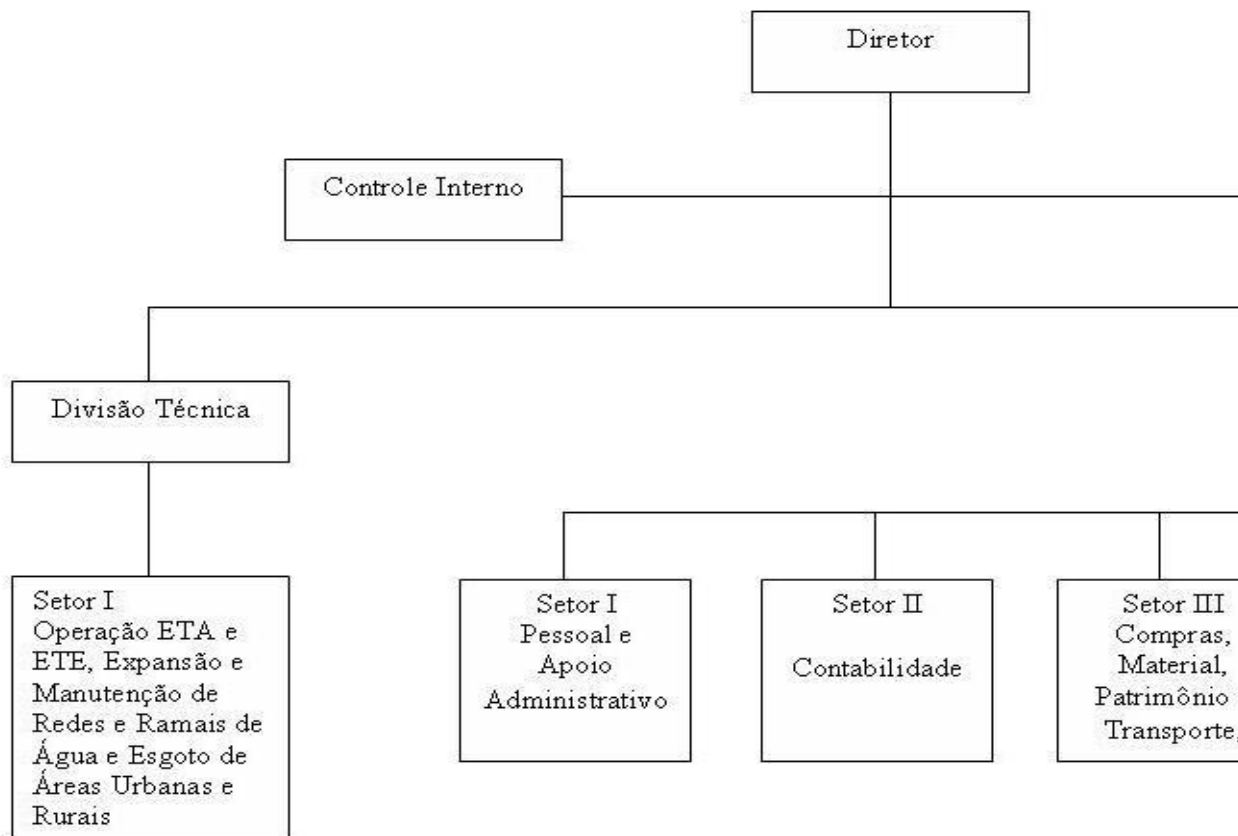
ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VENCIMENTO (INICIAL)
A	R\$ 465,00
B	R\$ 590,00
C	R\$ 690,00
D	R\$ 795,00
E	R\$ 930,00
U	R\$ 1.860,00
V	R\$ 3.255,00

ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

PADRÃO	VENCIMENTO (INICIAL)
CHEFE DE DIVISÃO _____	R\$ 400,00
CHEFE DE SETOR _____	R\$ 300,00
CHEFE DE SEÇÃO _____	R\$ 200,00
MEMBRO DE COMISSÃO _____	R\$140,00



Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, em 31 de julho de 2009.

YURI VAZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal